



LEI Nº 1.017/2014.

**"ESTABELECE GRATIFICAÇÃO  
DENOMINADA PMAQ-CEO, PARA OS  
PROFISSIONAIS DO CENTRO DE  
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ-CEO, a ser concedida mediante avaliação de desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da unidade do CEO integrantes do PMAQ - CEO, com as seguintes finalidades:

- I. Estimular a participação dos profissionais da saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II. Criar cultura de negociação e contratualização de metas com os profissionais da saúde;
- III. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para substituir a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- IV. Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais/equipe, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- V. Garantir efetividades das ações governamentais direcionadas a Atenção à Saúde,



permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO (PMAQ-CEO), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, instituído pela Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013 do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade na unidade do CEO que aderiu ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo, sendo aplicado da seguinte forma:

I. 50% (cinquenta por cento) para o CEO, visando à melhoria na qualidade da assistência de acordo com os critérios do PMAQ-CEO, em serviços de reparo do CEO; na compra de materiais permanentes e insumos para o mesmo; em despesas com atividades educativas e educação permanente dos profissionais da saúde do CEO;

II. 50% (cinquenta por cento) no pagamento de incentivo aos profissionais da saúde integrantes do CEO municipal, com adesão ao PMAQ-CEO, conforme os critérios descritos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados trimestralmente aos servidores, conforme entrada do recurso do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO (PMAQ-CEO), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal.





**Art. 4º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade na unidade do CEO que aderiu ao PMAQ-CEO, a saber: cirurgiões-dentistas; técnicos/auxiliares de saúde bucal, auxiliar de serviços gerais e recepcionista; e os servidores da saúde nos cargos da Coordenação da Saúde Bucal e Gerência do CEO, desde que desempenhem suas funções num período mínimo de seis meses.

**Parágrafo Único** - Os servidores descritos no caput, ocupantes do cargo de provimento efetivo, cientistas, contratos temporários, servidores cedidos ou municipalizados, em efetivo exercício na saúde, deverão fazer jus a gratificação.

**Art. 5º** - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazer jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

**Art. 6º** - O valor a ser recebido individualmente, baseado no percentual de 50% para incentivo dos profissionais do CEO, será repartido igualmente entre os profissionais, independentemente de enquadramento funcional (Nível superior, Médio, Fundamental ou Coordenações).

**Art. 7º** - Não farão jus à gratificação os profissionais que se afastarem por auxílio previdência; licença prêmio; licença maternidade; licença para fins políticos; licença sem vencimento; desistência; exoneração e duas faltas mensais sem justificativas. O servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que caberia a ele será reintegrado ao montante a ser repartido entre os demais servidores, como indicado no art. 4º.

**Art. 8º** - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

**Parágrafo Único** – Na avaliação de desempenho individual, para o cumprimento das metas individuais e coletivas, deverão ser avaliados fatores mínimos, sendo cada fator com peso igual de 20%. São eles:

- I. Produtividade no trabalho, cm base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II. Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III. Trabalho em equipe:
  - a. Participação (5%)
  - b. Criatividade (5%)
  - c. Responsabilidade e comprometimento (5%)
  - d. Relacionamento interpessoal (5%)
- IV. Comprometimento com o trabalho:
  - a. Assiduidade (5%)
  - b. Pontualidade (5%)
  - c. Ética (5%)
  - d. Envolvimento com o PSF's (5%)
- V. Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo e respeito hierárquico.

**Art. 9º** – As avaliações para fins de cálculos de gratificação serão feitas da seguinte forma: Secretário(a) avalia Coordenações (CEO e Saúde Bucal), Coordenadores (CEO e Saúde Bucal) avaliam dentistas; Coordenadores e Dentistas avaliam os demais profissionais da equipe.

**§ 1º** - Após a análise, deverão ser encaminhados os resultados através de uma relação nominal dos servidores/profissionais, com respectivos valores que terão direito a receber, ao setor pessoal, para processamento da folha da folha de pagamento, assinada



e homologada pelo (a) secretário (a) e prefeito e comissão técnica.

§ 2º - A relação nominal dos servidores/profissionais, com respectivos valores a receber, deverão ser analisadas por comissão técnica, instituída com, no máximo, seis profissionais de nível superior e dois profissionais da gestão.

**Art. 10º** - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporações, para nenhum efeito, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, não podendo sofrer qualquer dedução no valor referente a encargos.

**Art. 11º** - O valor residual referente aos possíveis descontos dos critérios da avaliação individual descritos no artigo 8º, serão redistribuídos para os servidores do CEO em partes iguais.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas suplementares, se necessário, sendo retirado do percentual de 50% do CEO de que trata o Art. 3º.

**Art. 13º** - Esta Lei entra regulamentada por ato do Poder Executivo e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2013, a partir de quando fica instituída a gratificação ora estabelecida, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 10 de junho de 2014.

  
CARLOS MENESES PEREIRA  
PREFEITO

